



INSTRUMENTO PARTICULAR DE
TRANSAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
N.º IPT_GAPFR 004/2012

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
TRANSAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE
TRAVESSIA SUBTERRÂNEA E
OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM VALE S.A E MENDES
JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA
S.A. E, COMO INTERVENIENTE-
ANUENTE, SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ**

VALE S.A., sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Graça Aranha n.º 26 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.592.510/0001-54 neste ato representada na forma estabelecida por seu Estatuto Social, doravante denominada **FERROVIA**;

MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., inscrito no CNPJ 19.394.808/0034-97, situada na Rodovia ES-010, s/nº, KM 60, Barra do Riacho, no município de Aracruz/ES, neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **MENDES JÚNIOR**; quando referidas em conjunto, a seguir designadas **Partes**; e,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ- SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma autárquica, criado através da Lei Municipal nº 10, de 20 de abril de 1967, inscrito no CNPJ 27.108.141/0001-89, situada na Rua José dos Santos Lopes, 41, Centro, no município de Aracruz/ES, neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado **SAAE-ARA**, a seguir designada **Interveniente- Anuente**;

Considerando que a **FERROVIA** é a concessionária da exploração e desenvolvimento do transporte ferroviário de cargas da Estrada de Ferro Vitória a Minas, tendo celebrado com o Ministério dos transportes, em 30/06/1997, Contrato de Concessão;

Considerando que a **MENDES JÚNIOR** é uma empresa que atua no mercado de construção, desenvolvendo projetos nos segmentos de construção rodoviária, ferroviária, metroviária, portuária, hidroelétrica, termoeletrica, petróleo e gás, dutos, saneamento urbano, canais de irrigação e manutenção industrial *onshore* e *offshore*, motivo pelo qual deseja realizar construção de travessia subterrânea de uma adutora de água, onde passarão tubos, localizados na faixa de domínio da Estrada de Ferro Vitória a Minas, KM 45+500, Ramal Portocel, no trecho Piraqueaçu x Aracruz-ES, destinada a prover abastecimento de água potável para o novo Terminal Aquaviário de Barra do Riacho ("**TRAVESSIA**");

Considerando o disposto no artigo 1286 do Código Civil Brasileiro que prevê a obrigação de permitir a construção da **TRAVESSIA** mediante indenização que atenda, também, a desvalorização da área remanescente;

Considerando o disposto no artigo 11, e seu parágrafo único, do Regulamento dos Transportes Ferroviários, aprovado pelo Decreto Federal n.º 1.832, de 04 de março de 1996, que atribui ao responsável pela travessia posterior à existência da malha ferroviária a obrigação de arcar com os encargos decorrentes da construção, conservação e vigilância da **TRAVESSIA**, em linha com a obrigação de modicidade tarifária das Partes, previsto no artigo 6º, §1º, da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;



Pública
Administração
Aracruz



Considerando que, sem prejuízo das responsabilidades da MENDES JÚNIOR, a implantação da TRAVESSIA ocasionará a realização de despesas por parte da FERROVIA, com a análise e aprovação do(s) respectivo(s) projeto(s) de engenharia, além da supervisão periódica do ponto de cruzamento, com vistas a verificar as condições de segurança da operação ferroviária no local;

Considerando que, adicionalmente, a existência da TRAVESSIA onerará a faixa de domínio da Estrada de Ferro Vitória a Minas, vinculada à prestação de serviço público ferroviário, especialmente no caso de quaisquer intervenções ou obras na faixa de domínio da FERROVIA, tais como mudança de perfil da via permanente, expansões, mudança de traçado, etc.;

Considerando, ainda, que as Partes desejam acordar a forma de pagamento da indenização e dos encargos previstos acima, e demais providências necessárias para a construção da TRAVESSIA, de forma a compor seus interesses, prevenir eventual litígio e manter o bom relacionamento entre as Partes;

RESOLVEM as Partes, com base nos dispositivos legais citados acima, bem como no artigo 840 e seguintes do Código Civil, celebrar o presente Instrumento Particular de Transação (INSTRUMENTO), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1) O presente INSTRUMENTO tem por objeto fixar condições para a execução da obra, por parte da MENDES JÚNIOR, de TRAVESSIA subterrânea, por onde passará uma adutora para abastecimento de água potável na faixa de domínio da Estrada de Ferro Vitória a Minas no KM 45+500, Ramal Portocel, no trecho de Piraqueçu x Aracruz/ES, e regular as providências que deverão ser adotadas pelas Partes para que não haja prejuízo à prestação adequada de serviço público de transporte ferroviário, a fim de compatibilizar os interesses das Partes e seus usuários, bem como prevenir possível litígio acerca do assunto, na forma do artigo 840 do Código Civil.
- 1.2) Desta forma, a FERROVIA se obriga a permitir a execução da obra de TRAVESSIA, e adotar as providências previstas no INSTRUMENTO, desde que cumpridos pela MENDES JÚNIOR as obrigações e condições previstas no INSTRUMENTO, notadamente indenizar a FERROVIA, pelos custos decorrentes da TRAVESSIA e oneração de sua faixa de domínio.
- 1.3) Constitui parte integrante e inseparável do presente INSTRUMENTO o projeto executivo da TRAVESSIA e demais documentos solicitados no Anexo II da Resolução 2.695 de 16 de maio de 2008 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT").

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA MENDES JÚNIOR

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da MENDES JÚNIOR:

- 2.1) Elaborar e apresentar, para aprovação da FERROVIA, os projetos básicos da TRAVESSIA, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o empreendimento, assegurando a viabilidade técnica e adotando das medidas técnicas correlatas, definindo os métodos e o prazo de execução;



- 2.2) Elaborar o projeto executivo da TRAVESSIA, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à sua completa execução, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), submetendo-o à prévia aprovação da FERROVIA;
- 2.3) Contratar e/ou executar, com recursos próprios, a OBRA, incluindo todos os trabalhos, serviços, materiais e suprimentos necessários para a construção da TRAVESSIA, executando-a na forma dos respectivos projetos básico e executivo, aprovados pela FERROVIA;
- 2.4) Zelar, em cooperação com a FERROVIA, pela segurança do tráfego ferroviário, durante a realização da OBRA e, após a sua conclusão, fornecer todas as informações técnicas pertinentes à sua correta manutenção, sem prejuízo de sua responsabilidade pela OBRA.
- 2.5) Independentemente das indenizações e demais obrigações da MENDES JÚNIOR previstas no INSTRUMENTO, a MENDES JÚNIOR deverá assumir a responsabilidade, perante a FERROVIA e terceiros, por eventuais danos e/ou demandas decorrentes da TRAVESSIA e a OBRA, em especial, os de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental;
- 2.6) Adotar as medidas necessárias à proteção do Meio-Ambiente e ao cumprimento tempestivo da legislação ambiental, incluindo a obtenção, às suas expensas, junto às autoridades ambientais e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de quaisquer licenças ou autorizações que sejam ou venham a se tornar necessárias à execução deste Contrato.
- 2.6.1) A MENDES JÚNIOR será a única responsável perante os órgãos públicos e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por comprovada ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados, pelo qual renuncia expressamente ao direito de arguir solidariedade e/ou co-responsabilidade passiva da FERROVIA pelos danos ambientais eventualmente ocorridos.
- 2.7) Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução da OBRA. A MENDES JÚNIOR será responsável perante a FERROVIA pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados (e dos empregados de contratados pela MENDES JÚNIOR), inclusive por inadimplementos trabalhistas em que venha a incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da FERROVIA, nem responsabilidade subsidiária, inexistindo vínculo entre a FERROVIA e contratados ou empregados da MENDES JÚNIOR;
- 2.8) Substituir, por iniciativa própria ou por solicitação da FERROVIA e no prazo por esta determinado, todos os materiais que não tenham sido aprovados em testes e ensaios pertinentes aos mesmos, de acordo com o previsto na documentação técnica, Normas Técnicas aplicáveis e/ou exigências da FERROVIA, a fim de garantir a segurança do tráfego ferroviário;
- 2.9) Executar, instalar, implantar, operar e manter as áreas onde será realizada a OBRA, providenciando a sinalização, proteção e conservação adequada, sob pena de, não o fazendo, responder civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das penalidades previstas no INSTRUMENTO;



- 2.10) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos acidentes que seus empregados, prepostos ou contratados derem causa, durante a OBRA e indenizar a FERROVIA por quaisquer danos decorrentes de demanda ou reclamação movida por terceiros, relacionados à lesão corporal ou morte de qualquer pessoa, empregada ou não. A FERROVIA terá direito, ainda, à indenização pelos danos causados a sua imagem, em decorrência do acidente, inclusive quanto às repercussões diretas e indiretas nas suas relações, desde que sejam efetivamente comprovados, através do devido processo legal.
- 2.11) Executar obras complementares que se tornem necessárias em razão da TRAVESSIA, tais como, exemplificativamente, a estrutura de contenção, proteção de talude, drenagem superficial e profunda, reconstituição de terrapleno e outras que eventualmente possam, por determinação da FERROVIA, ser acrescentadas no desenvolvimento da OBRA, visando garantir a integridade da infra-estrutura ferroviária e da segurança da circulação de trens;
- 2.11.1) Na obrigação de realizar obras complementares incluem-se toda e qualquer benfeitoria que se fizer necessária para o uso da TRAVESSIA. Tais benfeitorias serão incorporadas ao imóvel, pelo qual a MENDES JÚNIOR renuncia a qualquer direito à indenização e/ou retenção de qualquer espécie, a qualquer título;
- 2.12) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma, respondendo por quaisquer prejuízos que a FERROVIA eventualmente venha a sofrer em razão do atraso na execução das obras das travessias;
- 2.13) Indenizar a FERROVIA pelas despesas incorridas no exercício da supervisão e fiscalização dos pontos de cruzamento, na forma e nos valores previstos na CLÁUSULA QUINTA abaixo.
- 2.14) Comunicar à FERROVIA a ocorrência de acidentes de qualquer natureza vinculados à TRAVESSIA, durante ou após a conclusão da OBRA, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a ocorrência do acidente, esclarecendo a natureza e local do acidente, os danos causados, os envolvidos e a ocorrência de vítimas;
- 2.15) Caso, a qualquer tempo, após a realização da OBRA, a TRAVESSIA exija correções, adequações ou outras medidas destinadas a garantir a segurança do tráfego ferroviário, a integridade da faixa de domínio, infra-estrutura, superestrutura da via permanente, incluindo benfeitorias, ou outros direitos da FERROVIA ou de terceiros, a MENDES JÚNIOR sob sua exclusiva responsabilidade e encargos, deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a prestação adequada do serviço público de transporte ferroviário pela ferrovia;
- 2.16) No caso de término do INSTRUMENTO por qualquer motivo, a MENDES JÚNIOR deverá retirar a TRAVESSIA, desocupando a faixa de domínio da FERROVIA e retirando todos os materiais, equipamentos e instalações relacionados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob sua responsabilidade e encargos exclusivos. A MENDES JÚNIOR deverá entregar a faixa de domínio da FERROVIA no estado em que se encontravam antes da implantação da TRAVESSIA, inteiramente desimpedida e sem ônus ou passivo.

- 2.16.1) No caso de descumprimento pela MENDES JÚNIOR da obrigação prevista acima, a FERROVIA estará autorizada a remover todos os materiais, equipamentos e instalações da MENDES JÚNIOR, arcando esta com as despesas decorrentes da remoção e depósito, cujas importâncias finais serão consideradas dívida líquida e certa. Correrão por conta e risco da MENDES JÚNIOR eventuais danos causados a esses materiais, equipamentos e instalações, inclusive aos de propriedade de terceiros, inclusive na hipótese da retirada e desocupação da faixa de domínio ser realizada pela FERROVIA.
- 2.16.2) A MENDES JÚNIOR submeterá as providências para retirada da TRAVESSIA à aprovação prévia da FERROVIA, que poderá acompanhar e fiscalizar os trabalhos conduzidos pela MENDES JÚNIOR, bem como determinar as adequações ou mesmo a suspensão de tais providências caso estas interfiram com a segurança da operação ferroviária no local.
- 2.17) Responsabilizar-se pelas despesas com atrasos de trens ou modificações de planos de transporte durante a realização da OBRA, desde que devidamente comprovado a responsabilidade desta;
- 2.18) Responsabilizar-se pelo ressarcimento das despesas com pessoal e materiais necessários ao eventual remanejamento das linhas aéreas e ou subterrâneas de sinalização, telecomunicações preexistentes à TRAVESSIA, que se façam necessárias em razão de interferência com a TRAVESSIA ou a OBRA;
- 2.19) Responsabilizar-se por quaisquer danos realizados por seus empregados, prepostos ou contratados incorridos na malha ferroviária e patrimônio da FERROVIA.
- 2.20) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, após a construção das obras, e feito teste de fornecimento, pelas providências e gestões para doação da rede e do ramal de água para o patrimônio do Município, conforme descrito na carta de autorização da SAAE-ARA (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz/ES), datada de 04 de setembro de 2009. A partir desse evento, o SAAE-ARA assumirá as responsabilidades e o compromisso previstos no presente INSTRUMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA FERROVIA

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da FERROVIA:

- 3.1) Avaliar o(s) projeto(s) de engenharia da TRAVESSIA que lhe forem submetidos pela MENDES JÚNIOR, manifestando-se sobre os mesmos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação, por parte da MENDES JÚNIOR, do pagamento da indenização a que se refere o subitem 6.1.1 abaixo do INSTRUMENTO;
- 3.1.1) Caso não aprove os projetos, a FERROVIA deverá demonstrar e especificar os itens que estiverem em desacordo com o estabelecido no presente Contrato, os quais deverão ser corrigidos pela MENDES JÚNIOR, visando à aprovação dos projetos.
- 3.2) Após a validação do projeto pelas Partes, submetê-lo à aprovação da ANTT, conforme previsto na Resolução 2.695 de 13 de maio de 2008;

- 3.3) Acompanhar a OBRA e fiscalizar a TRAVESSIA exclusivamente no que tange à segurança do tráfego ferroviário, durante a vigência do INSTRUMENTO, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial sua, no exercício desta fiscalização, não reduz, nem eximirá as responsabilidades da MENDES JÚNIOR perante a FERROVIA e terceiros; e
- 3.4) Comunicar à MENDES JÚNIOR a ocorrência de acidentes ferroviários que possam afetar negativamente a TRAVESSIA, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a ocorrência do acidente, esclarecendo a natureza e local do acidente, os danos causados, os envolvidos e a ocorrência de vítimas.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS:

- 4.1) Cada uma das Partes declara e garante à outra que:
- (i) Possui o poder e a autoridade necessários à celebração deste INSTRUMENTO e para cumprir com as obrigações aqui estabelecidas;
 - (ii) O presente INSTRUMENTO constitui uma obrigação legal, válida e vinculante de cada uma das Partes, exequível contra ela de acordo com seus termos e condições; e
 - (iii) Obteve todas as autorizações societárias, necessárias para formalização e assinatura deste INSTRUMENTO e para a execução das providências ora previstas.
- 4.2) Como efeito da transação acordada neste INSTRUMENTO, as Partes reconhecem que as únicas compensações e/ou concessões devidas relacionadas com o objeto desta transação, são as ajustadas no presente instrumento, nada mais tendo a reclamar uma da outra.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

- 5.1) O INSTRUMENTO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Após este prazo, o instrumento ficará prorrogado por prazo indeterminado, enquanto a TRAVESSIA permanecer em área da FERROVIA, sem prejuízo do previsto no item 5.3 abaixo.
- 5.2) As Partes acordam expressamente, que no caso de extinção, por qualquer motivo, do contrato de concessão da MENDES JÚNIOR para a construção de uma travessia subterrânea de adutora de água potável ou do contrato de concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas, o presente INSTRUMENTO, e todas as obrigações e direitos decorrentes, serão transferidos automaticamente ao Poder Concedente.
- 5.3) O INSTRUMENTO somente poderá ser resiliado pela MENDES JÚNIOR mediante notificação por escrito à FERROVIA, desde que a MENDES JÚNIOR assuma previamente todas as providências previstas no item 2.16 acima e seus subitens. Até que a MENDES JÚNIOR adote tais providências, o INSTRUMENTO permanecerá em vigor e os valores anuais previstos nos itens 6.1.2 6.1.3 abaixo do INSTRUMENTO serão devidos e deverão continuar sendo pagos pela MENDES JÚNIOR à FERROVIA, até que





ocorra o recebimento definitivo da obra pelo SAAE (interveniente-anuente), que passará a assumir todas as obrigações previstas nesse INSTRUMENTO, assim como os valores anuais descritos nos itens 6.1.2 e 6.1.3 e a manutenção pelos desgastes decorrentes do uso da tubulação inserida abaixo da ferrovia, o que não exclui a responsabilidade civil da Mendes Júnior pela obra.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1) A MENDES JÚNIOR pagará à FERROVIA, os seguintes valores:

6.1.1) R\$ 7.183,07 (sete mil, cento e oitenta e três reais e sete centavos) pela análise do projeto para a TRAVESSIA, ficando a respectiva aprovação condicionada à efetiva comprovação, por parte da MENDES JÚNIOR, do pagamento deste valor.

6.1.2) R\$ 8.025,12 (oito mil, vinte e cinco reais e doze centavos) anuais, correspondentes a utilização de faixa de domínio.

6.1.3) R\$ 9.203,51 (nove mil, duzentos e três reais e cinquenta e um centavos) anuais, correspondentes a taxa anual de vistoria de obra.

6.2) Os valores previstos acima não incluem tributos, sendo certo que, no caso de qualquer incidência tributária, bem como de retenção ou dedução a qualquer título, a MENDES JÚNIOR deverá pagar suportar tais incidências, deduções ou retenções de forma a que a FERROVIA receba os valores líquidos previstos acima.

6.3) As parcelas anuais referidas no item 6.1 serão pagas mediante o envio de recibo emitido pela FERROVIA, devendo as parcelas vincendas no primeiro ano serem pagas na conta corrente da FERROVIA indicada abaixo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da assinatura do INSTRUMENTO e as demais a cada período de 12 meses da data de assinatura do INSTRUMENTO.

DADOS BANCÁRIOS:

Conta 2039-7, agência 1755-8, Banco do Brasil

6.4) Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV, ou, na hipótese de lei que venha a permitir reajustes dos contratos em periodicidade menor que a anual, a parcela aqui estipulada será corrigida com a menor periodicidade permitida por lei vigente ou que vier a ser sancionada. No caso de extinção do IGP-M/FGV, serão utilizados os índices substitutivos da lei de sua extinção, e, na ausência, aplicar-se-ão na seguinte ordem: IGP/FGV, INPC, IPC e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

6.5) A impontualidade da MENDES JÚNIOR no pagamento da parcela estabelecida nos itens 6.1.2 e 6.1.3 acima, ensejará independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a incidência de multa de natureza não compensatória de 10% (dez por cento) sobre a quantia em débito, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, calculada pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESOLUÇÃO

Página 7 de 10



7.1) O INSTRUMENTO poderá ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- (i) Dissolução, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da MENDES JÚNIOR;
- (ii) Descumprimento, por qualquer uma das Partes, de quaisquer das cláusulas ou obrigações estabelecidas por este Contrato, desde que, uma vez notificada da infração, não regularize a situação no prazo que lhe for assinado;
- (iii) Atraso no pagamento da parcela devida pela MENDES JÚNIOR, prevista nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 da CLÁUSULA VI - PAGAMENTO, superior a 90 (noventa) dias; e
- (iv) Em caso de não aprovação da obra pelo Poder Concedente.

7.2) Na hipótese de resolução deste INSTRUMENTO, por motivo imputável a MENDES JÚNIOR, esta deverá desocupar os terrenos e locais ocupados pela TRAVESSIA de acordo com o previsto no item 2.16 acima do INSTRUMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1) Na hipótese de descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação assumida no presente INSTRUMENTO, a Parte inadimplente responderá pelo pagamento de uma multa diária, de natureza não compensatória, correspondente a R\$ 40,70 (Quarenta reais e setenta centavos), incidente a partir da data do inadimplemento até enquanto este perdurar. O valor da penalidade será atualizado mensalmente com base na variação do IGP-M/FGV a partir da data de assinatura do INSTRUMENTO.
- 8.2) A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação deixar de ser cumprida, sem prejuízo do disposto na Cláusula VII.
- 8.3) Ocorrendo resolução motivada por qualquer das Partes, a Parte que lhe der causa responderá por multa resolutória de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizada conforme variação do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado, desde a data da assinatura deste Contrato até a data do efetivo pagamento da referida multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- 8.4) As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando as Partes autorizadas a descontá-las dos pagamentos devidos à Parte inadimplente, ou de garantias oferecidas, com base neste ou outro contrato, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o presente INSTRUMENTO como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1) Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos de acordo com este INSTRUMENTO serão enviados por carta registrada e fax, exigindo-se o retorno do aviso de recebimento, conforme os endereços descritos no preâmbulo deste INSTRUMENTO ou outro endereço devidamente comunicado às Partes.



- 9.2) Este INSTRUMENTO é celebrado entre as Partes em caráter irrevogável e irretratável, vinculando-as, bem como aos seus sucessores por qualquer forma.
- 9.3) Nenhuma parte poderá ceder ou transferir qualquer direito resultante deste INSTRUMENTO sem o prévio consentimento, por escrito da outra Parte, que não será negada ou retardada de forma injustificada.
- 9.4) As Partes se comprometem, ainda, a praticar todo e qualquer ato porventura necessário que, considerando o princípio da boa-fé, se faça necessário com vistas à consecução do objeto deste INSTRUMENTO.
- 9.5) O não cumprimento por qualquer uma das Partes de qualquer disposição deste INSTRUMENTO por ação ou omissão, culposa ou dolosa desta Parte dará à Parte credora da obrigação o direito de promover a execução específica da obrigação descumprida, na forma do artigo 466 B do Código de Processo Civil, sem prejuízo de exigir perdas e danos incorridos como resultado da falta do cumprimento tempestivo da obrigação.
- 9.6) A tolerância ou o não exercício, por quaisquer das Partes de quaisquer direitos a elas assegurados neste INSTRUMENTO não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo exercitá-los a qualquer tempo.
- 9.7) Este INSTRUMENTO não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, a não ser que todas as Partes assim consintam por escrito.
- 9.8) Este INSTRUMENTO deverá prevalecer sobre todas as correspondências, discussões e entendimentos anteriormente existentes entre as Partes, em forma escrita ou verbal, sobre os objetos deste INSTRUMENTO.
- 9.9) Cada Parte deverá ser responsável pelos custos e despesas por ela incorridos durante o curso das negociações, bem como de qualquer outro ato ou providência que se faça necessário à efetivação do objeto deste INSTRUMENTO;
- 9.10) As partes não poderão ser responsabilizadas pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente INSTRUMENTO, se resultante de caso fortuito ou força maior, conforme o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo a parte inadimplente dar ciência à outra, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas da data da ocorrência, fornecendo informações completas sobre o evento.
- 9.11) Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de Termo Aditivo.
- 9.12) As considerações constantes do preâmbulo deste INSTRUMENTO constituem parte integrante e inseparável do mesmo para todos os fins de direito, devendo subsidiar e orientar, na esfera judicial e extrajudicial, a solução de qualquer divergência que eventualmente venha a existir em relação às obrigações aqui contempladas.
- 9.13) O INSTRUMENTO constitui título executivo extrajudicial, conforme artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.



9.14) As disposições e obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO comportam execução específica nos termos dos artigos 461, 462 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.15) Este contrato obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1) As Partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, como o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente INSTRUMENTO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 23 de julho de 2012.

Pela VALE S.A:

Nome:

Cargo:

Vale S.A.
Marilene Alves Rodrigues
Gerente Serv. Gestão e
Regularização Fundiária
CPF: 379.526.845-15

Nome:

Cargo:

Vale S.A.
Antonio Geambastiani Filho
Gerente de Serviços de Infraestrutura-ES
CPF: 764.983.607-04

Pela MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.

MENDES JÚNIOR TRADING E ENG. S/A

Nome:

Cargo:

Flavio de Almeida Abud
Gerente de Contrato

MENDES JÚNIOR TRADING E ENG. S/A

Nome:

Cargo:

Roberto Barros de Souza
Gerência de Construção

Pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ - SAAE

Nome:

Cargo:

Marcus Tadeo de C. Vieira
DIRETOR DO SAAE - ARACRUZ

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Alceu Oliveira Buxim
650795231-15

Nome:

CPF:

Luciana Favalessa De Marchi
Assessoria Jurídica
069.976.467-00

